



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO nº 007/2018

APROVA o Provimento nº 01/2018, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece o prazo para assinatura das atas de audiência.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; presentes os Excelentíssimos Senhores Walter Roberto Paro, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Maria Valquiria Norat Coelho, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cíntia Nazaré Pantoja Leão; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 5 de março de 2018,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER ROBERTO PARO, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 001/2018, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece o prazo para assinatura das atas de audiência.

Belém, 5 de março de 2018.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 001/2018

Estabelece o prazo para
assinatura das atas de audiência

O **DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º. Os Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos, devem assinar a ata de audiência imediatamente após o término da respectiva sessão.

Art. 2º. Na ocorrência de problema técnico que impeça a assinatura imediata da ata de audiência, esta deverá ser impressa, assinada manualmente pelas partes e magistrado e, então, digitalizada e inserida no Pje, devendo serem fornecidas cópias às partes.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de março de 2018.

WALTER ROBERTO PARO
Corregedor Regional do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 06 de março de 2018 (terça-feira) e considerada publicada no dia 07 de março de 2018 (quarta-feira).